



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2025.

Tiradentes do Sul-RS, 27 de maio de 2025.

Altera o Artigo nº 29 da Lei nº 347/2002, de 17 de dezembro de 2002.

ELTON LUIS PILGER, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 29 da Lei Municipal nº 347/2002 de 17 dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 Os vencimentos básicos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, são definidos da seguinte forma:

Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	Nível	Vencimento Básico R\$
01		1.800,23
02		2.555,78
03		2.801,37
04		3.206,57
05		3.829,88

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Mensagem Justificativa Projeto de Lei Nº 028/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Exce-
lências a presente proposição, que Altera o Artigo nº 29 da Lei nº 347/2002, de 17 de dezembro
de 2002.

Administração Municipal pensando na valorização de nosso quadro funcional, que
sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a
Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de
forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A alteração proposta nos valores dos Padrões concedido estão dentro das condi-
ções financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o
Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu
quadro funcional devidamente valorizado.

Dessa forma todos os padrões do Nível 1 ao 5 serão reclassificados com um valor
igualitário de **R\$ 100,00** (cem reais) no seu vencimento básico para cada 20 horas semanais tra-
balhadas, se o servidor possuir dois contratos com o município que equivale a 40 horas semanais
em ambos os contratos o valor será acrescido, tendo assim um ganho na sua remuneração final de
R\$ 200,00 (duzentos reais).

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do
projeto de lei, ora encaminhado.

Tiradentes do Sul-RS, 27 de maio de 2025.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal